

Processo: 202418037008929

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA (25.422.212/000783)

Assunto: Recredenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 401/2025

I- HISTÓRICO

O **IBEC** mantido pelo Instituto Brasileiro de Educação e Cultura EIRELI, inscrito no CNPJ sob N. 25.422.212/0007-83, localizado na Rua MG 17, s/n, Quadras 29/36, Lote 01, Sala 01, Conjunto Habitacional Madre Germana - 1ª Etapa, Aparecida de Goiânia/GO, solicita a este Conselho Estadual de Educação a renovação de autorização para oferta da Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a distância/EJA-EaD - 3ª Etapa. **II- ANÁLISE**

1. Do Ato Autorizativo

O Instituto Brasileiro de Educação e Cultura (IBEC) é uma entidade de direito privado, de natureza educacional, mantida pelo IBEC – EIRELI, com sede principal em Águas Claras, Distrito Federal.

O **IBEC** obteve a autorização para oferta da Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a distância/EJA EaD - 3ª Etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 389, de 17 de dezembro de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

2. Da Parte Documental

Por oportuno, foram apresentados o CNPJ da instituição de ensino, Contrato Social, Contrato de Locação Alvará Sanitário, Licença Ambiental, Edificação Previamente Certificada pelo Corpo de Bombeiros, Diário Oficial de Aparecida de Goiânia n.º 2474, de 15/10/2024.

3. Da Comissão Verificadora

A Comissão de Verificação foi constituída pela Portaria Nº 99, de 28 de maio de 2025, expedida por este Conselho, integrada por: Valéria Mendonça Pereira e Janete Gomes do Carmo, que emitiram parecer técnico.

O Relatório Técnico emitido pela Comissão Verificadora consiste na visita realizada às dependências da Instituição de Ensino e análise de toda a documentação escolar.

4. Da Estrutura Física

No que se refere as condições das edificações, incluindo informações quanto a infraestrutura de acessibilidade às pessoas deficientes, conforme determina a Lei Federal N. 10.098/2000 e a Portaria MEC Nº 1.679/1999, a instituição possui infraestrutura que atende aos requisitos de acessibilidade às pessoas deficientes.

A unidade escolar dispõe de 2 salas de aula, laboratório de informática, sala de leitura, secretaria, coordenação pedagógica, banheiros (1 pne unissex) e área de convivência com cantina.

5. Dos Recursos Tecnológicos

Há informações no Relatório Técnico de que a Instituição por se tratar da oferta de cursos a distância conta com 2 *datashows* (1 na sala de aula e 1 na sala de informática), 4 televisores para suporte, 1 *home theater* e ar condicionado em todos os ambientes. No laboratório de informática há 60 *notebooks* disponíveis para uso dos alunos.

6. Da Biblioteca e Acervo

Conforme descrito pela Comissão Verificadora a Instituição não possui uma biblioteca, e sim uma sala de leitura onde os alunos podem utilizar para assistir suas aulas pelos *notebooks* e/ou realizar atividades solicitadas pelos professores.

O acervo bibliográfico físico está descrito no anexo (64646655) mais o acervo bibliográfico virtual com centenas de exemplares em que os alunos tem acesso remotamente.

7. Do Corpo Técnico e Docente

A nominata do corpo docente é formada por 6 (seis) professores formadores que são os tutores presencial/distância.

8. Plataforma

Conforme informações da Comissão Verificadora a instituição de ensino disponibiliza todo seu material didático (livros, vídeos aulas e tutoria) e avaliações no próprio portal do IBEC, que é um sistema criada pela empresa Noah Educacional. Esse sistema oferece acesso ao ambiente de aprendizagem virtual, que é a plataforma *moodle*, que por ela todos os alunos tem acesso aos módulos semestrais da EJA

9. Das Vagas

A Instituição tem capacidade para atender até 40 alunos por turmas, considerando 3 turmas: 1ª, 2ª e 3ª Série do Ensino Médio, totalizando um total de 120 alunos.

10. Da Matriz Curricular

Carga horária de 1.200 horas, sendo 400 horas para os Módulos I, II e III que equivalem, respectivamente, à primeira, segunda e terceira séries do Ensino Médio – Terceiro Segmento – Educação de Jovens e Adultos.

11. Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registra-se que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

12. Considerações da Comissão Verificadora

(...)

Após análise documental, visita in loco e verificação das condições físicas, tecnológicas, pedagógicas e administrativas, a Comissão entende que o Instituto Brasileiro de Educação e Cultura LTDA (IBEC) atende plenamente aos requisitos legais e normativos para oferta da EJA/EaD, conforme a Resolução nº 2, de 15 de dezembro de 2020, e demais legislações pertinentes.

A Comissão sugere que a Instituição apresente junto ao Conselho o Alvará de Vigilância, a nominata do corpo técnico administrativo e do corpo docente para serem anexados ao processo.

A Comissão é favorável à renovação de credenciamento e autorização para oferta 3ª etapa – EJA do IBEC para oferta da Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a distância, no município de Aparecida de Goiânia, devendo

A partir das considerações acima passo ao voto.

III - VOTO

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Renovar a autorização** para a oferta da Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a distância/EJA-EaD 3ª Etapa da referida Instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2028.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Obedecer** ao limite, de 40 alunos por sala/turma, desde que a sala comporte esse número por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e à distância.
- **Manter login** e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.
- **Determinar** à direção da unidade escolar o acesso facilitado e a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, em todos os meios e mídias possíveis, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP n.º 03 de 16 de fevereiro de 2018, atualizada pela Resolução CEE/CP n.º 06, de 20 de setembro de 2024.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 8 dias do mês de agosto de 2025.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 12/08/2025, às 16:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 28/08/2025, às 09:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](#) informando o código verificador **77787691** e o código CRC **61E4E4FF**.



Referência: Processo nº 202418037008929



SEI 77787691